

"O Trabalho faz acontecer"
Fundo Municipal de Saúde de Oliveira de Fátima
"Gestão 2017/2020"

CONTRATO n° 029/2017

Termo de Contrato celebrado entre o Município de OLIVEIRA DE FATIMA – TO como CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa MARCOS SILVA DE SOUSA-MEI como CONTRATADO, referente PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONCERTO DA TENDA DO PARQUE INFANTIL DA ESCOLA MUNICIPAL COMANDANTE SILVINO MASCARENHAS REIS.

O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FATIMA – TO , pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ(MF) nº 01.629.809/0001-40, situado na Avenida Bernardo Sayão, s/n, centro, OLIVEIRA DE FATIMA – TO, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal GESIEL ORCELINO DOS SANTOS, brasileiro, casado, CPF(MF) nº 576.348.581-53, RG. Nº 019.614 - SSP - TO, residente e domiciliado na Avenida Araguaia, S/N°, Centro, nesta cidade, e de outro lado, designada como sendo CONTRATADA a empresa, MARCOS SILVA DE SOUSA-MEI inscrita no CNPJ sob o n°27.681.306/0001-07, estabelecida comercialmente na Av.JK, S/N° centro de Fátima-TO, neste ato representado por seu representante legal o Sr. MARCOS SILVA DE SOUSA, brasileiro, empresário, RG n° 319.728 2ªVIA SSP/TO, CPF nº. 022.447.861-37, residente e domiciliado na AV. JK s/n° centro, Fátima-TO, resolvem, entre si, assinarem o presente Instrumento, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

1. CLAUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL.

1.1. O presente contrato se fundamenta na Lei nº 8.666/93, de 21 de Julho de 1993, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

marres silva de sous oc

Avenida Bernardo Sayão s/n, Centro – Oliveira de Fátima – TO – CEP -77.558-000

Fone - 63-3335-1169

2. CLAUSULA SEGUNDA - OBJETO.

Constitui objeto do presente contrato

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONCERTO DA TENDA DO PARQUE INFANTIL DA ESCOLA MUNICIPAL COMANDANTE SILVINO MASCARENHAS REIS, SENDO SOLDAGEM DA FERRAGEM E COSTURA DA LONA DA TENDA.

3. CLAUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- 3.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pelo CONTRATANTE, com especial observância da lei vigente.
- 3.2. Realizar os serviços conforme solicitado, demonstrando aptidão que satisfaça a necessidade do contratante.
 - 3.3. Manter o contrato observando sempre a legislação vigente aplicável à espécie.
- 3.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários, até os limites previstos no art 65, § 1º da Lei 8.666/93, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato, mediante celebração de termo aditivo, sempre precedido de justificativa técnica por parte do CONTRATANTE.
- 3.5. A CONTRATADA deverá executar os serviços objeto deste contrato, atendendo os prazos legais estipulados pela CONTRATANTE, estabelecendo, a seu critério, a forma de jornada de trabalho que desenvolverá, a fim de atender as exigências legais.

4. CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

4.1. Efetuar os pagamentos, conforme discriminado na cláusula sexta com entrada das notas fiscais/faturas no Protocolo da Prefeitura, após as mesmas serem conferidas e atestadas pelo funcionário responsável pelo setor.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO/PRORROGAÇÃO.

- 5.1. A prestação de serviço será pelo prazo de 06 (seis) dias, de 16 de junho de 2017 a 021 de junho de 2017.
- 5.2. À CONTRATADA será facultado pedir a prorrogação do prazo, somente quando ocorrer interrupção dos serviços determinados por um dos seguintes elementos:
 - a) Falta de elementos técnicos para o andamento dos trabalhos, quando o fornecimento deles couber ao CONTRATANTE;
 - b) Ordem escrita do titular do CONTRATANTE, para restringir, ou paralisar os serviços de interesse da Administração.
- 5.3. Nos casos acima mencionados, o requerimento da prorrogação deverá ser protocolado em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data do evento alegado como causa do atraso.
- 5.4. Este contrato poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, quando de interesse do CONTRATANTE e anuência da CONTRATADA, com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, suficientemente justificado e aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Avenida Bernardo Sayão s/n, Centro – Oliveira de Fátima – TO – CEP -77.558-000

Fone - 63-3335-1169

6. CLAUSULA SEXTA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

- **6.1.** Pelos serviços contratados e efetivamente executados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 900,00(novecentos reais)**, o qual será pago em parcela unica apos o termino do serviço.
- **6.2.** Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a completa execução dos serviços.
 - **6.3.** Os preços contratuais serão fixos e irreajustáveis pelo período do contrato.
- **6.4.** Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de Nota Fiscal, relatório de prestação de serviço e de certidões, e liberação do setor competente, em até 30 dias após a prestação dos serviços.
- **6.5.** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao contratado para as devidas correções. O pagamento será feito mediante cheque e/ ou crédito, em nome da Contratada.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria	Dotação	Elemento	DC	Valor
SECRETARIA MUNICIPAL	0010.0009.12.361.0007.2014	3.3.90.39	86	R\$ 900,00
DE EDUCAÇÃO				

- **7.2.** Os recursos financeiros para custear a execução dos serviços, são oriundos do tesouro Municipal.
 - 7.3. Será empenhado de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária.

8. CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

- **8.1.** Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o **CONTRATANTE** poderá sujeitar a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:
 - a) Multa de 2 % (dois por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
 - b) Multa de 2% (dois por cento) do valor correspondente à parte contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
 - Multa de 0,06 % (seis centésimos por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto deste contrato, até o máximo de (30) trinta dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;
 - d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Oliveira de Fátima TO, pelo prazo que for fixado pela Administração, em função da natureza e da gravidade da falta cometida;
 - e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade. O ato de declaração de inidoneidade será proferido pela Prefeitura Municipal, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

Marko Silva de souson

- **8.2.** As multas aplicadas serão descontadas do primeiro pagamento devido pela CONTRATANTE ou, não sendo possível deverão ser recolhidas pela **CONTRATADA** em até 30 (tinta) dias, contados da intimação, sob pena de inscrição na Dívida Ativa para cobrança judicial.
- **8.3.** A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.
- **8.4.** As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo.
- **8.5.** A **CONTRATADA** será cientificada, por escrito, da multa aplicada, ficando com o prazo de 10 (dez) dias úteis para se desejar, recorrer ao Setor Competente.

9. CLÁUSULA NONA – RESCISÃO DO CONTRATO.

- **9.1.** Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, ou bilateralmente, mas sempre atendida a conveniência administrativa do Serviço Público.
- **9.2.** A critério do **CONTRATANTE**, caberá a rescisão do contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando este:
 - I Não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais;
- II Transferir, no todo ou em parte, os serviços, sem prévia autorização do CONTRATANTE.
- **9.3.** Na hipótese do item I desta cláusula, à **CONTRATADA** caberá receber o valor dos servicos já executados.
- **9.4.** Ocorrendo rescisão por um dos incisos elencados no item 9.2, a **CONTRATADA** poderá responder por perdas e danos cobrados administrativamente ou judicialmente.
- 9.5 Constituirão ainda, motivos para rescisão contratual, independentemente da conclusão do seu prazo:
 - a) Manifesta deficiência do serviço;
 - b) Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
 - c) Falta grave;
 - d) Abandono total ou parcial do serviço;
 - e) Falência ou insolvência;
 - f) Não iniciar as atividades no prazo previsto.
- **9.6** Os dados deverão ser repassados pela CONTRATADA quando da rescisão do contrato ou finalização do mesmo e sem interesse de renovação deste pela CONTRATANTE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - TRIBUTOS.

10.1. É da inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os ônus tributários e encargos resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da legislação trabalhista e da Previdência Social.

Avenida Bernardo Sayão s/n, Centro – Oliveira de Fátima – TO – CEP -77.558-000

Fone – 63-3335-1169

- **10.2.** Em caso algum, o **CONTRATANTE** pagará indenização à **CONTRATADA** por encargos resultantes da legislação trabalhista e da Previdência Social, oriundo de contratos entre a mesma e terceiros.
- **10.3.** Os tributos e as taxas, sejam a que título for, tanto na ordem Federal, Estadual ou Municipal, decorrentes da execução do presente, serão de única responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer indenização ou restituição a esse título.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO.

11.1. As partes elegem o foro de **Porto Nacional – TO**, para dirimir quaisquer duvidas oriundas do presente instrumento contratual, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÃO GERAL.

- **12.1.** Reger-se-á o presente Contrato, no quer for omisso pela Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores, como faculta o inc. I do § 3° e art. 62 da referida Lei 8.666/93.
- **12.2.** Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a **CONTRATADA** tenha ou venha assumir.
- **12.3.** E por estarem de acordo, assinam este contrato em 02 (dois) vias de igual conteúdo.

Prefeitura Municipal de Oliveira de Fátima - TO, ao 16 dias do mês de junho de 2017.

Gesiel Orcelino dos Santos

Prefeito Municipal de Oliveira de Fátima-TO

CONTRATANTE

MARCOS SILVA DE SOUSA-MEI

RG n° 319.728 2ªVIA SSP/TO, CPF nº. 022.447.861-37

Representante Legal da Contratada

TESTEMUNHAS:

1- Juliana Kaduguer Jopes Modera

2- Samata & telmelas Viano

CPF: 044 414 591-57